



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 19920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 647/95

=

DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995

" Da Nova Redação à Artigo de Lei "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O item (B) da Lei nº 631/94, de 21 de Novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

B) ~~Abri~~r créditos suplementares até o limite de 200 % (duzentos por cento) do total da receita prevista, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas do artigo 4º da mesma Lei.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 06 de Novembro de 1995


MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL